



### PARECER 300/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 103, de 07 de novembro de 2024, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que ***Dá denominação de "Campo de Futebol Oscar Francisco" ao próprio localizado na Vila Santa Terezinha, no distrito de São João Novo.***

**Ementa:** Projeto de Lei. Denominação de próprio público - de "Campo de Futebol Oscar Francisco" ao próprio localizado na Vila Santa Terezinha, no distrito de São João Novo. Requisitos preenchidos da Lei Municipal nº 4.470/2015. **Parecer favorável.**

Apresenta o Nobre Vereador Clovis Antonio Ocuma, o Projeto de Lei nº 103, de 07 de junho de 2024, que visa denominar de "Campo de Futebol Oscar Francisco" o próprio com acesso localizado na Rua Antonio Franco esquina com a Rua Augusto Amaro da Silva, com área total de 6.175,00 m<sup>2</sup>, na Vila Santa Terezinha, no distrito de São João Novo.

É o relatório.

A **Lei Municipal nº 4.470**, de 19 de outubro de 2015 **"Dispõe sobre oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais"** e assevera em seu art. 6º que para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas a seguintes exigências:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 6º** Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências;

I - indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;

II - justificar o nome escolhido ou a biografia da pessoa a quem se pretende homenagear e a relação de suas obras, ações meritórias e relevantes;

III - a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;

IV - instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo (certidão), sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;

VI - as denominações dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverão homenagear, preferencialmente, educador ou pessoa cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

VII - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

Atendendo as exigências legais, o presente Projeto de Lei vem acompanhado da Certidão nº 61/2024 expedida pela Prefeitura Municipal atestando "... que no local solicitado trata-se de um terreno com a área de 6.175,00m<sup>2</sup>, onde existe um campo de futebol, e está situado na Rua Antonio Franco esquina com a Rua Augusto Amaro da Silva. Croqui anexo."

Ademais a propositura segue acompanhada do croqui do local e biografia da pessoa a quem se pretende homenagear, o Senhor Oscar Francisco, respeitando a legislação aplicável à espécie.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante disso, possível afirmar que, preenchidos legais, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Turismo, Esporte e Lazer”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da presente propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 18 de novembro de 2024.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**